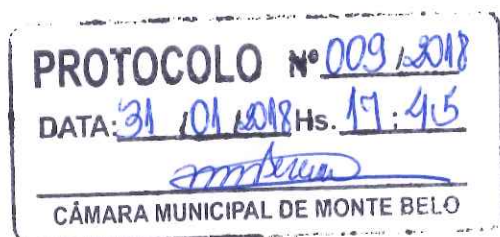




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2018



Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente o Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses, com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - A função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários;

II - A responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Monte Belo;

III - Operar em forma de reuniões situacionais para compartilhamento de informações e analisar os dados relacionados à arboviroses;

IV - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e Febre Amarela, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

V - Ter como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle das arboviroses no âmbito do Município;

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município vinculado ao Setor de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

01	Secretaria Municipal de Administração
02	Secretaria Municipal de Saúde
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07	Conselho Municipal de Saúde

§1º O comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido comitê, respectivamente, pelo dirigente máximo de cada entidade e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

§ 4º As entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e representantes da comunidade que venham a prestar ajuda ao comitê terão suas atividades formalizadas por meio do instrumento jurídico hábil.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Art. 7º O Comitê deverá atualizar, anualmente, o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses, publicando-o no Diário Oficial do Município quando houver alterações.

Art. 8º A participação no Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público, não ensejando aos seus membros qualquer remuneração.


Janauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

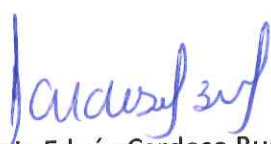
Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10. Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO Lei nº
0031/2018
SALA DAS SESSÕES 06 / 02 / 2018

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 0031/2018
SALA DE SESSÕES 06 / 02 / 2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

4

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei de criação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.

É de notório conhecimento que o país se vê assolado por inúmeras doenças contagiosas transmitidas através de mosquitos, causando sérios problemas de saúde e econômicos para a população.

Seguindo as orientações e recomendações previstas na Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue e na Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS, as ações de prevenção e controle destas endemias devem ser realizadas através de comitês em âmbito municipal, havendo assim a necessidade de autorização de sua criação através de lei municipal, sob risco de infringir o princípio-norma da legalidade stricta, ao qual se submete a Administração Pública

A importância da criação e efetivação deste comitê municipal se dá para a mobilização da população nas ações de combate das doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem os vírus da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela, causadores dos atuais maiores problemas de saúde pública no Brasil e no mundo.

Além desta relevância, vale salientar que a criação deste comitê vem a cumprir exigências prevista na legislação federal e estadual que tratam a matéria, possibilitando assim a captação e correta utilização de recursos públicos na prevenção e combate destas doenças.

Na certeza da atenção dada, reiteram-se votos de estima e apreço, ressaltando a importância da aprovação do projeto de lei para a área de saúde do Município e seus benefícios diretos para a população.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito